



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

LEI N.º 782/2015

22 DE JUNHO DE 2015

EMENTA: "Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Luiziana – Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal de Luiziana, **MAURO ALBERTO SLONGO**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas no cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da disposição do art. 8º da Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I.** Erradicação do analfabetismo;
- II.** Universalização do atendimento escolar;
- III.** superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV.** Melhoria da qualidade da educação;
- V.** Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI.** Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII.** Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII.** Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX.** Valorização dos(as) profissionais da educação;
- X.** Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art.3º – As metas previstas no Anexo é parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei. Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I.** Secretaria Municipal da Educação;
- II.** Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III.** Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV.** Fórum Municipal de Educação.

§ 1º - Cabe a Secretaria Municipal da Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipal, em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I.** Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;
- II.** Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III. Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 3º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 5º - Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

Art. 6º - O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I. Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II. Promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - O sistema de ensino Municipal criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do Plano Nacional de Educação e deste PME.

§ 4º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º - Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União e o Estado.

§ 6º O fortalecer o regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º - O processo de elaboração ou adequação do plano municipal de educação, foi realizado com a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Parágrafo único – Estabelecido com base na realidade presente no município, estratégias que:



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

- I.** Assegure a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II.** Considerando as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III.** Garantia do atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- IV.** Promova a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverá ser formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo único - Fica estabelecido que anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Lei Orçamento Anual - LOA e da preparação do Plano Plurianual - PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão considerar o estabelecido no caput, sob pena dos ordenadores de despesas receberem as sanções previstas pela legislação que regulamenta a matéria.

Art. 11 – A Secretaria Municipal da Educação em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º - O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

- I.** Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
- II.** Indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º - A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º - Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º - O município utilizará o que cabe ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º - A avaliação de desempenho dos(as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

Art. 12 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará À Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13 - O poder público deverá instituir, em lei específica, contado 1 (um) ano da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal “25 de Setembro”, Gabinete do Prefeito, Luiziana, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de 2015, 28º Aniversário de Emancipação Política.

MAURO ALBERTO SLOGO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

ANEXO 1

METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

Meta 1: Oportunizar até 2016, o atendimento a Educação Infantil em creches e pré-escola de forma a atender o máximo possível de crianças nos próximos dez anos.

Estratégias:

- 1.1) Ofertar acompanhamento nutricional, no combate a obesidade e baixo peso;
- 1.2) Garantir a quantidade de alunos por turma obedecendo a legislação vigente;
- 1.3) Manter atualizado o material didático, acervo bibliográfico e equipamentos tecnológicos necessários para cada faixa etária, bem como para os Profissionais da Educação desenvolverem suas atividades diárias;
- 1.4) Incentivar a formação continuada dos profissionais do magistério da rede municipal, instrumentalizando para o desenvolvimento de conteúdos, considerando a diversidade e legislação vigente;
- 1.5) Garantir a entrada de crianças de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam os parâmetros nacionais de qualidade, as diretrizes nacionais para Educação Infantil e que garantam a articulação com a etapa escolar seguinte;
- 1.6) Finalizar a obra da Escola de Educação Infantil Tipo B;
- 1.7) Oferecer espaço adequado para funcionamento dos parques infantis com cobertura, bebedouros, torneiras e arborização;
- 1.8) Disponibilizar profissionais para atendimento das instituições de ensino nas áreas de pedagogia, psicopedagogia, psicologia, fisioterapia, serviço social, fonoaudiologia, odontologia, enfermagem e nutrição;
- 1.9) Garantir transporte escolar adequado;
- 1.10) Buscar recursos para atendimento integral durante o período de férias escolares tanto para o Maternal quanto para o Berçário;
- 1.11) Articular a expansão da Educação Infantil conforme padrões nacionais de qualidade e legislações vigentes universalizando a oferta de Educação Infantil na pré-escola até 2016;



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

1.12) Promover dentro das Instituições Educacionais do Município práticas pedagógicas cotidianas que visem o enfrentamento da violência sexual e outros tipos de violência, e o respeito as diversidades de toda ordem: gênero, ético-racial, religião, entre outros, bem como promover uma convivência escolar saudável e o estreitamento da relação família-criança-instituição;

1.13) Promover ações que visem a efetivação de programas federais e estaduais voltados à construção, reestruturação e aquisição de equipamentos as instituições que ofertam a Educação Infantil, possibilitando assim, a ampliação do acesso a essa etapa da educação básica;

1.14) Garantir o direito de acesso à Educação Inclusiva em creches e pré-escola para crianças advindas de comunidades circenses, indígenas, quilombola, ciganas, do campo e movimentos sociais, assim como ampliar a oferta de formação continuada aos profissionais da educação que atendem a essas populações específicas.

Meta 2: Garantir a oportunidade de todas as crianças concluírem o Ensino Fundamental de nove anos em tempo hábil e aprendizagem adequada.

Estratégias:

2.1) Ofertar acompanhamento nutricional, no combate a obesidade e baixo peso;

2.2) Oferecer espaço físico e acervos bibliográficos adequados para despertar nos estudantes o gosto pela leitura e escrita;

2.3) Manter o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência Proerd, e viabilizar estudos para implantação de novos programas de combate aos mesmos;

2.4) Concluir a construção da escola nas proximidades da vila rural novo horizonte e viabilizar o seu funcionamento com condições físicas e pedagógicas adequadas, bem como reformar a estrutura física da Escola Municipal Rita de Cássia;

2.5) Criar condições objetivas para melhorar a qualidade de ensino diminuindo o índice de evasão e repetência;

2.6) Articular junto a rede de proteção de crianças e adolescentes, ações que visem o enfrentamento da desistência e o atendimento dos estudantes dos anos iniciais;



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

- 2.7) Incentivar o acompanhamento dos pais, nas atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.8) Implementar políticas públicas para correção da distorção idade/ano nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- 2.9) Garantir o direito de acesso à Educação Inclusiva, ao ensino regular nos anos iniciais do Ensino Fundamental, organizando, elaborando e disponibilizando materiais teóricos/metodológicos específicos para organização do trabalho pedagógico, inclusive para as populações em situação de itinerância como comunidades circenses, indígenas, quilombolas, ciganas, do campo e movimentos sociais as quais pertencem, ampliando a oferta de formação continuada aos profissionais da educação que atendem a essas populações específicas;
- 2.10) Adequar as propostas político-pedagógicas das instituições de ensino, considerando a diversidade e legislações vigentes;
- 2.11) Promover ações e parcerias, com instituições públicas e privadas voltadas ao incentivo das práticas esportivas nas escolas;
- 2.12) Realizar concurso público para profissionais da educação durante a vigência deste PME com vistas a atender as necessidades dos estabelecimentos de ensino;
- 2.13) Garantir que sejam contemplados na Proposta Político Pedagógica da Educação Básica a Educação das Relações Étnico-Raciais, a Educação de Gênero e Sexualidade, o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena e o Plano Nacional de Cidadania e Direitos Humanos LGBT;
- 2.14) Organizar um trabalho pedagógico flexível e adequar o calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.15) Articular com as Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, para que suas pós-graduações, cursos de formação para profissionais da educação possam garantir o estudo de teorias educacionais e de novas propostas pedagógicas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem no ensino fundamental.

Meta 3: Ampliar atendimento para população de pessoas que não concluíram os anos iniciais do Ensino Fundamental, para que as mesmas obtenham direito a continuidade de seus estudos.



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

Estratégias:

- 3.1) Fomentar, em regime de colaboração entre estado e Município o ensino profissionalizante;
- 3.2) Garantir o pronto atendimento as necessidades de transporte quando necessário;
- 3.3) Buscar parcerias com a polícia militar local para manter a segurança escolar;
- 3.4) Viabilizar junto aos órgãos competentes um trabalho contínuo para evitar o uso de drogas lícitas e ilícitas, bem como, informações no que diz respeito a sexualidade sem responsabilidade.

Meta 4: Oportunizar aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação o acesso à Educação Básica, Atendimento Educacional Especializado com garantia do Sistema Educacional Inclusivo.

Estratégias:

- 4.1) Garantir formação continuada para todos os profissionais da educação;
- 4.2) Equipar as salas de aula de atendimento especializado;
- 4.3) Viabilizar recursos para construção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), antes do término do período vigente desse PME;
- 4.4) Manter a Sala de Recurso Multifuncional Tipo I em situações adequadas de uso e viabilizar o funcionamento da Classe Especial, bem como a Sala de Recurso Multifuncional Tipo II, garantindo a acessibilidade em todas as instituições de ensino do Município que ofertam a educação especial;
- 4.5) Estabelecer parcerias com entidades filantrópicas, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e gestores públicos para o atendimento escolar integral de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
- 4.6) Manter acompanhamento psicológico para os pais e alunos;
- 4.7) Garantir o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes atendidos pela Educação Especial em classes do Ensino Regular;



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

- 4.8) Assessoramento, treinamento e supervisão da equipe que trabalha com a população-alvo do setor;
- 4.9) Atendimento, avaliação e encaminhamento de crianças com dificuldades, para atendimento especializado, com os recursos disponíveis na Comunidade e/ou em outros locais;
- 4.10) Identificar os estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade/superdotação, de acordo com as necessidades educacionais específicas, matriculados nas escolas urbanas e do campo;
- 4.11) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes especiais, escolas ou serviços especializados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade/superdotação, matriculados na Educação Básica da Rede Pública conforme necessidade identificada;
- 4.12) Articular nas escolas municipais avaliação e monitoramento para a qualidade do atendimento educacional especializado do estudante de Educação Especial;
- 4.13) Garantir atendimento educacional especializado no contra turno, por meio de salas de recurso multifuncionais, e fomentar a formação continuada de profissionais do magistério para atendimento educacional especializado por meio da disponibilização de orientações pedagógicas e materiais teórico-metodológicos, bem como a prática docente nessa modalidade em escolas urbanas e do campo;
- 4.14) Ofertar concurso público para a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo o suprimento de professores para o atendimento educacional especializado, intérprete, auxiliares, profissionais de apoio sendo pedagogo, psicopedagogo, psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, assistente social, enfermeira, dentista e nutricionista;
- 4.15) Garantir o atendimento educacional especializado para surdos, cegos e mudos;
- 4.16) Consolidar o atendimento especializado em Creches, Educação Infantil e Ensino Fundamental dos Anos Iniciais de crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

Meta 5: Garantir a todas as crianças, no máximo, até o final do 3.º ano do Ensino Fundamental o direito de ser alfabetizada/letrada.

Estratégias:

- 5.1) Promover formação continuada para os profissionais de educação alfabetizadores;
- 5.2) Assegurar o número de alunos por sala conforme previsto em lei;
- 5.3) Garantir atendimento psicológico, pedagógico, psicopedagógico, fisioterapêutico, fonoaudiológico, de serviço social, de enfermagem, nutricional e odontológico para os educandos da Educação Básica, alfabetização/letramento;
- 5.4) Assegurar apoio pedagógico específico aos professores alfabetizadores;
- 5.5) Estimular a participação da família no processo de alfabetização/letramento;
- 5.6) Viabilizar instrumentos de avaliação Municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização/letramento, aplicados a cada seis meses;
- 5.7) Fortalecer a organização do trabalho pedagógico voltado à alfabetização/letramento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com vistas a garantir a alfabetização/letramento de todas as crianças, inclusive das comunidades do campo, indígenas, quilombolas, ciganas, itinerantes e surdos, por meio de estratégias metodológicas e produção de materiais didáticos específicos, bem como desenvolver instrumentos para o trabalho pedagógico que considere o uso da língua materna dessas comunidades;
- 5.8) Promover ações para alfabetização/letramento das pessoas com deficiências, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: Viabilizar a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas municipais, de forma a atender ao máximo os estudantes da Educação Básica, no decorrer dos próximos anos.

Estratégias:

- 6.1) Proporcionar atividades diversificadas como, informática, dança, teatro, atividades circenses, artesanato, karatê, capoeira, ginástica, jogos, oficinas com



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

artesanatos, música, dramatizações, xadrez, para complementar a carga horária da educação em tempo integral;

6.2) Buscar parcerias com o governo do estado e federal para o financiamento do contraturno escolar;

6.3) Adaptar a estrutura física das instituições de ensino para o atendimento do ensino integral;

6.4) Buscar parcerias com outras secretarias (saúde, cultura e esporte, assistência social e meio ambiente) do município para o desenvolvimento de projetos educacionais e educação ambiental;

6.5) Valorizar os profissionais que já são contratados pelo município (professor de música, dança, educação física) para o trabalho em contra turno dos estudantes;

6.6) Manter parceria com a biblioteca municipal nos projetos de contação de história, teatros com fantoches e roda da leitura;

6.7) Buscar parcerias para desenvolver um trabalho com o plantio e manejo de hortaliças para consumo próprio e familiar dos educandos;

6.8) Realizar palestras em parceria com a saúde, sobre temáticas relacionadas com a higiene pessoal, higiene bucal, DSTS/AIDS, prevenção ao uso do tabaco e outras drogas, promoção da cultura da paz, prevenção as violências e acidentes, estratégias de promoção da saúde e prevenção do mosquito da dengue, entre outros temas do momento;

6.9) Fazer parceria com a rádio comunitária para divulgação do Calendário Escolar e dos eventos educacionais;

6.10) Promover com o apoio do Estado e União, a oferta de Educação Básica Pública em tempo Integral, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou em outras instituições sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias, conforme a lei, durante todo o ano letivo, bem como o investimento em infraestrutura adequada prioritariamente em regiões com maior índice de população em situação de vulnerabilidade;

6.11) Providenciar materiais teórico-metodológicos específicos para a organização do trabalho pedagógico na educação em tempo integral, para a população urbana, do campo, indígena, quilombola, cigana e em situações de itinerância;



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

6.12) Assegurar o atendimento de crianças de 0 a 5 anos nos âmbitos da educação integral no Município;

6.13) Possibilitar o acesso à educação em tempo integral para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

6.14) Viabilizar formação continuada aos profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação atuantes na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, voltada a Educação Integral, nos formatos de cursos de extensão, aperfeiçoamento e pós-graduação, com base na política nacional de formação dos profissionais da educação e das diretrizes para o plano de carreira.

Meta 7: Assegurar a qualidade da Educação Básica nas etapas e modalidades de ensino, com fluxo escolar pertinente a cada ano/série e aprendizagem adequada na idade certa, almejando as Metas Projetadas para o IDEB.

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
LUIZIANA	3.8	4.3	3.8	4.4	5.2	3.9	4.3	4.7	4.9	5.2	5.5	5.8	6.0

Estratégias:

7.1) Aderir aos programas do governo;

7.2) Articular ações e programas de combate ao analfabetismo;

7.3) Destinar recursos financeiros para formação dos profissionais de educação;

7.4) Investir na aquisição de materiais didáticos pedagógicos;

7.5) Alfabetizar os educandos até 08 anos com todos os pré-requisitos formados conforme orientações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC);

7.6) Fazer cumprir as Leis que determinam o número de alunos por sala;



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

- 7.7) Buscar melhorias na qualidade educacional por meio de formação continuada, gestão democrática, nas formas avaliativas, nos planejamentos estratégicos direcionando assim o trabalho dos Profissionais da Educação;
- 7.8) Adequar e expandir a infraestrutura física da rede escolar urbana e do campo, implementar apoio técnico e financeiro na formação dos profissionais da educação e executar as metas do Plano de Ações Articuladas, buscando assim manter e elevar o índice de desenvolvimento educacional do Município;
- 7.9) Incentivar o uso e aquisição de tecnologias educacionais para melhoria do fluxo escolar e aprendizagem;
- 7.10) Manter adesão a programas nacionais para aquisição de ônibus e micro-ônibus, visando o deslocamento adequado de estudantes da zona rural;
- 7.11) Garantir condições aos estudantes de acesso a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos e buscar recursos para implementação de laboratório de ciências em cada instituição municipal de ensino;
- 7.12) Cumprir a legislação vigente quanto a acessibilidade garantindo adequação da estrutura física já existente e construindo novas instalações;
- 7.13) Manter e organizar políticas de combate à violência na escola;
- 7.14) Direcionar os conteúdos sobre a diversidade e demais especificidades da legislação de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada escola;
- 7.15) Consolidar propostas pedagógicas para cada Instituição de Ensino, conforme suas especificidades;
- 7.16) Manter e ampliar junto aos órgãos responsáveis pelas áreas da Saúde e Educação, o atendimento a estudantes da Rede Escolar Pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.17) Incentivar e ampliar os Projetos de Leitura de acordo com as especificidades das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem voltada a formação de leitores;
- 7.18) Organizar os processos avaliativos de cada Instituição de Ensino conforme o perfil dos estudantes, dos profissionais da educação, estrutura física das escolas, recursos pedagógicos disponíveis e características da gestão, com base em cada modalidade de ensino;



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

7.19) Produzir e adquirir material pedagógico específico para a realidade das escolas do campo, promovendo a igualdade de direitos e afirmação da diversidade, contemplando a realidade da população negra, indígena, quilombola, circense, do campo, itinerante e LGBT;

7.20) Garantir condições igualitárias ao acesso, permanência e aprendizagem aos sujeitos das discussões de gênero e diversidade sexual de acordo com as temáticas do currículo;

7.21) Fortalecer ações protetivas nas escolas para atuar no enfrentamento de todas as formas de exclusão e violações de direitos de crianças e adolescentes, conforme determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

7.22) Monitorar os casos de abandono, repetência, aprovação por conselho de classe, dos estudantes da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, inclusive povos rômances, indígena, do campo, negros, LGBT e relações de gênero;

7.23) Desenvolver programas sociais voltados ao fortalecimento da relação das famílias com a educação de seus filhos, visando a melhoria da qualidade da educação;

7.24) Mobilizar um trabalho voltado a Sexualidade Precoce, em parceria com as Secretarias de Saúde e Ação Social.

Meta 8: Manter a escolaridade necessária de acordo com a determinação da Constituição Federal.

Estratégias:

8.1) Desenvolver ações para diminuição da evasão escolar, além de contar com o apoio de uma equipe multidisciplinar para realização de busca ativa, facilitando o acesso entre aluno e escola;

8.2) Divulgar a existência de exames de proficiência para avanço de diferentes níveis de ensino, bem como a possibilidade de classificação e reclassificação nos respectivos anos.

Meta 9: Possibilitar a elevação da taxa de alfabetização da população reduzindo ao máximo o analfabetismo funcional.



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

Estratégias:

- 9.1) Ampliar e divulgar a oferta pública da EJA do ensino fundamental anos iniciais para população a partir de 15 anos de idade, diversificando horários de acordo com a demanda;
- 9.2) Incentivar a EJA no município, estimulando matrícula de jovens e adultos na EJA Fase I, com projetos pedagógicos diferenciados e específicos, proporcionando assim uma base para o acesso ao ensino fundamental e médio, de forma a inserirem-se em uma educação profissional eficiente e condizente à realidade do município;
- 9.3) Aperfeiçoar a proposta pedagógica de jovens e adultos para que possibilite organizações diferenciadas, adequando-a as reais necessidades dos educandos jovens, adultos e idosos dos diferentes grupos populacionais, como as populações do campo, quilombola, indígena e itinerantes, adequando-se as especificidades do alfabetizando;
- 9.4) Realizar ações, em parceria com a rede sócio assistencial, para identificar e atender pessoas não alfabetizadas com o objetivo de superar o analfabetismo no município;
- 9.5) Realizar a avaliação, por meio de exames específicos que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos;
- 9.6) Executar ações de atendimentos ao estudante da EJA por meio de programas suplementares, de transportes, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos quando necessário, em articulação com a área da saúde;
- 9.7) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na EJA, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados as necessidades específicas desses alunos;
- 9.8) Oferecer recursos didáticos e tecnológicos adequados aos educandos;
- 9.9) Manter parcerias com empresas que cobram como requisito básico dos funcionários a matrícula e frequência na rede pública de ensino.



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

Meta 10: Oferecer matrículas na Educação de Jovens e Adultos direcionando para Educação Profissional.

Estratégias:

10.1) Oferecer formação continuada para os profissionais da educação de jovens e adultos, responsáveis pela formação geral e específica do educando, com vistas para Educação Profissional;

10.2) Viabilizar materiais didáticos voltados para esse público (livros, jogos, computadores e programas adequados para essa faixa etária), dando condições para que estes tenham um domínio das novas tecnologias e utilize-as no seu dia a dia;

10.3) Criar parcerias entre empresas e município que incentivem o aperfeiçoamento profissional de seus funcionários;

10.4) Incentivar as matrículas na educação de jovens e adultos nos anos iniciais do Ensino Fundamental e consequentemente o ingresso nos anos finais, médio e ensino profissionalizante, objetivando elevação do nível de escolaridade da população;

10.5) Desenvolver novas metodologias de ensino, diversidade curricular estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, com base nas características dos estudantes da EJA no Município;

10.6) Potencializar a produção de material didático, adequar os instrumentos de avaliação e investir na formação continuada dos docentes que atuam na Educação de Jovens e Adultos.

Meta 11: Viabilizar aos Munícipes por meio dos segmentos sociais oportunidades diversas de formação profissionalizante.

Estratégias:



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

- 11.1) Buscar parcerias entre Estado e Município para implantação da educação profissional oportunizando preparação para o mercado de trabalho de jovens e adultos;
- 11.2) Verificar a demanda do município de Luiziana com relação à necessidade de mão de obra especializada;
- 11.3) Criar parcerias com as empresas, comércio local e Secretaria de Ação Social, para definir cursos que atendam a demanda do município;
- 11.4) Manter parcerias com os órgãos públicos (EMATER, SENAR, SENAC e SENAI) tendo como público alvo a comunidade rural estendendo aos interesses da comunidade urbana.

Meta 12: Incentivar o ingresso, permanência e conclusão do Graduação e Pós-Graduação, contribuindo para elevação do nível de formação acadêmica da população do Município.

Estratégias:

- 12.1) Manter a oferta do transporte escolar municipal às faculdades existentes na região;
- 12.2) Ofertar vagas para estágio remunerado e dar o devido apoio ao estágio não remunerado;
- 12.3) Apoiar Instituições de Ensino Superior que venham a instalar-se no Município, de forma a contribuir com o desenvolvimento regional e melhoria da qualidade de vida;
- 12.4) Criar programas e ações que incentivem o ingresso de estudantes e docentes em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional.

Meta 13: Incentivar a continuidade de estudos dos Profissionais da Educação em Instituições de Ensino Superior (IES) que tenham em seu corpo docente formação igual ou superior a Mestrado.

Estratégias:

————— NOSSA CIDADE, NOSSO FUTURO —————



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

13.1) Incentivar os profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino ao ingresso em cursos de extensão e de pós-graduação tendo em vista a valorização da formação acadêmica a nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado, dos profissionais em efetivo exercício.

Meta 14: Incentivar o estudo de Pós-Graduação dos Profissionais da Educação visando a qualidade da Educação no Município.

Estratégias:

- 14.1) Incentivar a participação em cursos diversos e formação nas várias especificidades apresentadas no cotidiano dos professores;
- 14.2) Estimular os professores da rede municipal e alunos acadêmicos a matricular-se em cursos de pós-graduação, de forma a melhorar sua qualificação profissional;
- 14.3) Valorizar a segunda especialização para elevação de nível da categoria no Plano de Carreira.

Meta 15: Incentivar a formação dos Profissionais da Educação em áreas específicas em nível superior.

Estratégias:

- 15.1) Articular junto as IES formação específica para cada área a todos os profissionais de educação interessados, para melhor qualidade da rede municipal de educação;
- 15.2) Incentivar a participação em segunda formação para profissionais da educação do Município para atuarem nas escolas do campo, quilombola, indígena, nas comunidades itinerantes, e na Educação Especial;
- 15.3) Incentivar e acompanhar os estagiários da Educação Superior dando suporte para uma articulação de demanda da Educação Básica.

Meta 16: Incentivar o estudo de Pós-Graduação e Formação Continuada dos Profissionais da Educação visando a qualidade da Educação no Município.



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

Estratégias:

- 16.1) Ofertar espaço físico, fomentando parcerias com instituições de ensino superior para formação continuada e transporte gratuito para estudos de pós-graduação;
- 16.2) Investigar a demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma articulada às políticas de formação do Município;
- 16.3) Buscar a implementação de programas de formação continuada para professores da rede municipal de ensino, a fim de aprimorar a formação desses profissionais, para atuarem na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Anos Iniciais e Educação Especial;
- 16.4) Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, para oferta de cursos de formação continuada e pós-graduação aos profissionais da Educação Básica do Município, e cursos que contemplem formação para elaboração e orientação na produção de materiais pedagógicos.

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da Educação Básica de forma condizente a outras profissões no mercado de trabalho com nível equivalente de formação.

Estratégias:

- 17.1) Garantir o piso salarial para os professores da Educação Básica de acordo com a lei nacional;
- 17.2) Assegurar o cumprimento das leis que tratam do Plano de Carreira do Magistério desse Município.

Meta 18: Fazer cumprir as Leis em vigência do Plano de Carreira do Magistério.

Estratégias:

- 18.1) Assegurar a revisão frequente do plano de carreira e sua implementação mantendo a tabela do piso salarial nacional atualizada;
- 18.2) Cobrar os órgãos responsáveis para que sejam cumpridas efetivamente as leis do plano de carreira;



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

18.3) Proporcionar reuniões aos profissionais da educação incentivando o conhecimento das Leis que regem sua profissão.

Meta 19: Gerenciar de forma democrática proporcionando participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões.

Estratégias:

19.1) Incentivar a participação efetiva da população enquanto comunidade escolar, com a finalidade de inseri-la nas decisões, construções e principalmente nas transformações educacionais;

19.2) Fortalecer os conselhos escolares nas escolas públicas, como instrumentos de participação e acompanhamento da gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.3) Promover a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares, bem como da comunidade do entorno escolar na formulação dos projetos político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.4) Fortalecer e ampliar as formas de acompanhamento das famílias no desempenho escolar dos estudantes, visando à qualidade do ensino;

19.5) Efetivar a gestão democrática da educação no município por meio de consulta pública a comunidade escolar, gerindo assim de forma clara os recursos oriundos da união;

19.6) Envolver os pais na organização dos eventos escolares;

19.7) Capacitar os profissionais da educação para que estejam aptos ao trabalho de gestão escolar em aspectos pedagógicos e administrativos;

19.8) Fortalecer as associações de pais e professores e Conselhos Escolares, dando condições de trabalho para contribuírem com o bom desenvolvimento da Educação Básica dentro de suas autonomias;



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

- 19.9) Organizar a elaboração dos documentos oficiais que regulamentam a educação do município como, projeto político-pedagógico, regimento escolar, plano de gestão escolar oportunizando a participação da comunidade escolar;
- 19.10) Manter o acompanhamento das famílias no que diz respeito ao processo ensino/aprendizagem com transparência e compromisso para melhor êxito na educação;
- 19.11) Viabilizar com a máxima urgência quando solicitado pelos gestores escolares intervenções necessárias no espaço físico escolar para um funcionamento adequado do mesmo;
- 19.12) Organizar campanhas no período de matrículas, para atingir o máximo possível de alunos em tempo hábil para preenchimento do sistema de registro escolar (SERE), e garantir o ingresso, permanência e aprendizagem na educação Municipal;
- 19.13) Assegurar parceria com o Núcleo Regional de Educação para o apoio técnico e pedagógico às Instituições de Ensino;
- 19.14) Viabilizar condições necessárias para que os Conselhos existentes no Município, sendo FUNDEB, CAE e Conselho Escolar, possam participar de Formação Continuada inerente as suas funções.

Meta 20: Garantir a aplicação de investimentos destinados à educação.

Estratégias:

- 20.1) Planejar recursos necessários para uma educação de qualidade;
- 20.2) Promover a avaliação e fiscalização anual dos percentuais de investimentos e custeios em Educação por meio do Conselho do FUNDEB, cobrando ao Legislativo e Executivo o cumprimento dos mesmos;
- 20.3) Informar a comunidade escolar sobre a existência do portal da transparência de receitas e despesas do Município destinados à educação, fortalecendo a garantia da aplicação desses recursos;
- 20.4) Viabilizar parcerias para a busca de programas que venham ao encontro das prioridades necessárias visando a melhoria da educação do Município;



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

20.5) Investigar a possibilidade de investimentos de outros seguimentos municipais para que a educação possa melhorar em termos de infraestrutura e qualidade de ensino;

20.6) Proporcionar formações para entendimento da aplicação dos recursos do Fundeb.

MAURO ALBERTO SLONGO

Prefeito Municipal